

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 70/2024.**

**OBJETO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO, AO ORÇAMENTO VIGENTE.**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 70/2024, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Dante disso, dá-se a presente análise:

Procedeu-se a alteração da expressão “que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”,



por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas. Vale conferir os apontamentos a seguir:

*Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:*

*Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:*

*1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;*

*2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.*

O artigo 1º e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º tiveram a inserção da expressão “por anulação”, uma vez que essa expressão encontra-se na ementa deste Projeto. Dessa forma, fez-se a devida alteração por padronização entre os dispositivos.

Dante disso, dá-se a presente conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expostas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 70/2024, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de outubro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE  
Relator



## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 70/2024.**

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

**§ 1º** Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Anexo II desta Lei.

**§ 2º** O crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, de que trata esta Lei destina-se à aquisição de playground destinado a Praça José Fernandes Oliveira, entre as Ruas BS-07, BS-09 e Av. Bela Serra no bairro Bela Serra, nos termos da Indicação n.º 7 de reprogramação parcial da Emenda n.º 27 e parcial da Emenda n.º 28 informada pelo Ofício n.º 364/GSC, cuja execução depende da realocação de recursos entre programas de trabalho de diferentes unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal de Unaí.

**§ 3º** A abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 11 de outubro de 2024; 80º da Instalação do Município.



JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito



ANEXO I DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

Destino do Crédito Adicional Suplementar

| Ordem       | Programação                         | Ficha | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
|-------------|-------------------------------------|-------|------------------|-------------|
| 1           | 02.12.06.15.451.2121.1756.4.4.90.52 | 1660  | 1.500            | 25.000,00   |
| Total (R\$) |                                     |       |                  | 25.000,00   |



ANEXO II DA LEI N.<sup>o</sup> , DE DE DE 2024.

Origem do Recurso para Anulação

| Ordem       | Programação                         | Ficha | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
|-------------|-------------------------------------|-------|------------------|-------------|
| 1           | 02.10.01.13.392.2102.2651.3.3.50.39 | 2015  | 1.500            | 15.000,00   |
| 2           | 02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.50.39 | 2016  | 1.500            | 10.000,00   |
| Total (R\$) |                                     |       |                  | 25.000,00   |





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDIMILTON GONÇALVES ANDRADE - VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**, CPF: 012.20\*.\*6-\*9 em **14/10/2024 16:32:40**,  
Cód. Autenticidade da Assinatura: **1641.8K32.440H.E63Z.2135**, Com fundamento na Lei  
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **1CF.890** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 305/2024**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29\*.\*6-\*7 , em **14/10/2024 - 16:29:06**

Código de Autenticidade deste Documento: **16Z7.2929.806A.H506.4662**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

